



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA**

Portaria nº 06, de 04 de outubro de 2017.

A Diretoria do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento aos artigos 4º, parágrafo 2º, e 18, inciso XIV, do Regimento Interno do IEP/MPRJ, SANCIONA o:

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RIO DE JANEIRO
2017**

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente documento regulamenta as atividades acadêmicas, administrativas e pedagógicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade presencial realizados no âmbito do Instituto de Educação e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – IEP/MPRJ.

Parágrafo Único – Entende-se por curso de pós-graduação *lato sensu* a modalidade de ensino oferecida a graduados do Ensino Superior visando à complementação, ampliação e aprofundamento do nível de conhecimento teórico e/ou prático em determinada área do saber jurídico, proporcionando a atualização de conteúdos e o aprimoramento profissional.

Art. 2º. O Programa de pós-graduação *lato sensu* IEP/MPRJ, de natureza interdisciplinar, tem por objetivos principais:

- a) fomentar e realizar atividades contínuas de ensino, pesquisa e extensão, produzindo conhecimento técnico e científico de qualidade e disseminando-o no âmbito da comunidade regional e nacional;
- b) promover a formação acadêmica, técnico-profissional e cultural de membros e servidores do MPRJ, bem como de gestores públicos e agentes sociais, fundamentada em preceitos ético-moral e político-social de natureza humanística, plural e democrática;
- c) realizar atividades de pesquisa e estabelecer com a sociedade importante diálogo e interação visando à disseminação de novos conhecimentos;
- d) desenvolver estudos e discussões sobre novas práticas que levem à cidadania plena, permitindo aos diversos atores sociais envolvidos nesse processo uma participação mais ativa na elaboração e execução de políticas públicas do Estado.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IEP/MPRJ serão concebidos e avaliados pelos órgãos instituídos pelo Regimento Interno do Instituto, respeitando-se as diretrizes e decisões de seus órgãos deliberativos.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IEP/MPRJ poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo Instituto ou em parceria com outras instituições de reconhecida excelência no campo educacional, mediante acordo de cooperação.

Parágrafo Único. A parceria prevista no *caput* poderá abranger a gestão acadêmica, pedagógica, administrativa e financeira dos cursos, bem como o local de sua realização.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* – especialização do IEP/MPRJ possuem carga horária mínima de 360 horas, podendo ter acréscimo de horas-aula em função da

complexidade de cada curso.

§ 1º. Não será computado na carga horária total do curso o período destinado ao estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado à elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso – doravante TCC.

§ 2º. Para fins de cômputo da carga horária do curso, a unidade de hora-aula equivale a 60 (sessenta) minutos.

Art. 6º. O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação *lato sensu* IEP/MPRJ poderá ser organizado em módulos temáticos, sendo facultado o oferecimento do curso fora da sequência previamente estabelecida, a critério da Diretoria do Instituto.

Parágrafo Único. Satisfeitas as exigências de frequência e avaliação, o cumprimento de cada módulo, cursado de maneira isolada, dará ao aluno o direito de obtenção do certificado de curso de extensão.

Art. 7º. O prazo para conclusão dos cursos de pós-graduação será de, no máximo, dois anos, incluindo-se nesse período o cumprimento, com aprovação, de todas as disciplinas exigidas na grade programática, bem como a elaboração, entrega e defesa (quando couber) do TCC.

Parágrafo Único. O aluno devidamente matriculado poderá, por solicitação à Diretoria do IEP, protocolada na Secretaria Acadêmica, requerer prorrogação do prazo pelo período de 06 (seis meses), devendo arcar com os custos, em caso de cumprimento extemporâneo de matérias.

Art. 8º. O cumprimento dos módulos fora da sequência previamente estabelecida deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de 5 anos, a contar da data da matrícula no respectivo curso.

§ 1º. Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo sem a satisfação integral do programa do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada, não lhe sendo permitido o aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 2º. O prazo mencionado será computado independentemente da formação de novas turmas do mesmo curso.

§ 3º. O IEP/MPRJ ficará desobrigado de oferecer módulo ou disciplina para o aluno que escolheu voluntariamente o cumprimento do curso fora de sequência originalmente estabelecida.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO À PESQUISA

Art. 9º. A pesquisa no âmbito dos cursos de pós-graduação IEP/MPRJ é atividade fundamental e tem por objetivo a busca de novos conhecimentos em áreas jurídicas e afins, de modo a criar ações inovadoras que contribuam para a efetivação de direitos e resolução de

conflitos sociais.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IEP/MPRJ serão orientadas à produção de conhecimentos relevantes à atividade ministerial, seus objetivos e desafios na sociedade contemporânea.

Art. 10. As atividades científicas nos cursos de pós-graduação IEP/MPRJ compreenderão o incentivo à pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de outros órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
- II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- V - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;
- VI - divulgação das pesquisas realizadas.

Art. 11. A criação, funcionamento e organização dos grupos de estudo e linhas de pesquisa no âmbito do IEP/MPRJ será disciplinado por portaria da Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO IV DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 12. A coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será escolhida pela Diretoria do IEP/MPRJ, a quem caberá estruturar o curso por meio de projeto pedagógico em conformidade com as diretrizes do Instituto.

§ 1º. Nos cursos realizados em parceria com outras instituições educacionais, fica assegurado ao menos um docente membro ou servidor do MPRJ como Coordenador.

§ 2º. A coordenação de curso caberá a docente com regime de trabalho compatível com a natureza e atribuições do cargo e titulação mínima de mestre, em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 13. São atribuições do coordenador, no âmbito do curso sob sua responsabilidade:

- I - elaborar e submeter à Diretoria do IEP/MPRJ o projeto político-pedagógico e orçamentário do curso de pós-graduação;
- II - supervisionar a execução do plano didático-pedagógico dos cursos, propondo ao Conselho Acadêmico medidas que julgarem convenientes;
- III - tomar ciência do plano de aula dos docentes do curso e sugerir as modificações que julgar pertinentes;
- IV - elaborar o calendário acadêmico, acompanhar seu cumprimento e alterá-lo quando necessário, adotando as medidas cabíveis para divulgação aos interessados;

- V - participar do processo seletivo dos alunos da pós-graduação;
- VI - indicar o corpo docente do curso com base na formação do docente e/ou experiência profissional na área do curso;
- VII - acompanhar a frequência do corpo discente e adotar medidas para evitar a evasão do curso;
- VIII - atender ao corpo discente e docente nas suas demandas e requerimentos, no que couber;
- IX - encaminhar à Secretaria Acadêmica, com antecedência, o programa de cada disciplina ou módulo, bem como as condições e prazos de apresentação do TCC, para divulgação aos alunos;
- X - receber comunicação de ato indisciplinar e tomar as medidas cabíveis para sua apuração;
- XI - aplicar sanção disciplinar de sua competência, na forma do regime disciplinar;
- XII - acompanhar a aplicação adequada das linhas de pesquisa;
- XIII - aplicar, periodicamente, formulários para avaliação do curso.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* IEP/MPRJ é composto por professores membros ou servidores do Ministério Público e por professores visitantes.

§ 1º. São visitantes os professores convidados pelo IEP/MPRJ para colaborar nas atividades didáticas e científicas, por sua especialização e notório saber.

§ 2º. O corpo docente de cada curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser majoritariamente formado por professores com titulação de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º. Em caráter especial, nos termos da legislação em vigor, professores com reconhecida capacidade técnico-profissional, ainda que não portadores de título acadêmico em nível de pós-graduação, poderão ser convidados a participar do curso, a critério da Diretoria do IEP/MPRJ.

Art. 15. São atribuições dos professores:

- I - planejar e executar as atividades de ensino sob sua responsabilidade;
- II - zelar pela concretização do projeto pedagógico do Instituto e do curso a que estiver vinculado;
- III - seguir a orientação didática e administrativa do IEP/MPRJ e de instituições parceiras;
- IV - elaborar o plano de aula;
- V - estimular a participação discente nos projetos de pesquisa definidos pelo IEP/MPRJ;
- VI - contribuir para a produção científica do Instituto;
- VII - elaborar o material didático necessário ao desenvolvimento do módulo ou disciplina sob sua responsabilidade;
- VIII - ministrar o ensino das disciplinas visando à sua melhor eficiência;
- IX - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;

- X - comunicar à Secretaria Acadêmica o aceite para orientação;
- XI - exercer disciplina no âmbito da sua classe.

Art. 16. O plano de aula é o instrumento pedagógico de planejamento da atividade docente na materialização do conteúdo disciplinar, o qual deverá ser apresentado ao Coordenador do curso e deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - a identificação do assunto;
- II - os objetivos e resultados buscados;
- III - o conteúdo a ser abordado;
- IV - a metodologia adotada;
- V - os recursos necessários para a aula;
- VI - forma de avaliação, quando couber;
- VII - as referências bibliográficas e complementares.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado em requerimento ao Coordenador do curso, poderá o docente alterar o plano de aula previamente estabelecido.

Art. 17. Ao corpo docente do IEP/MPRJ é assegurada autonomia didática, nos termos da legislação vigente e dos regulamentos do Instituto e das instituições parceiras.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é composto por alunos com título de graduação (ou equivalente legal) em Direito ou áreas afins devidamente matriculados.

Art. 19. São responsabilidades dos alunos:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - manter seus contatos e dados cadastrais atualizados, para fins de comunicações acadêmicas e oficiais.
- III - escolher orientador dentro dos prazos definidos em orientações normativas;
- IV - encaminhar versão preliminar do TCC à Secretaria Acadêmica, de acordo com as orientações normativas;
- V - disponibilizar à Biblioteca cópias do TCC, para fins de certificação, em conformidade com as orientações normativas;
- VI - cumprir as normas e regulamentos internos do IEP/MPRJ e das instituições parceiras.

Art. 20. São direitos dos alunos:

- I - usufruir dos espaços e dependências do IEP/MPRJ e das instituições parceiras destinados ao corpo discente, respeitando-se as normas e orientações do Instituto;

- II - utilizar os serviços técnico-administrativos oferecidos pelo IEP/MPRJ e entidades parceiras/conveniadas;
- III - usar dos serviços de biblioteca, na forma do seu regimento;
- IV - constituir e participar das atividades de representação estudantil;
- V - expressar com liberdade o seu pensamento e opinião, respeitado o código de ética do VI –
- VI - Instituto e o regime disciplinar;
- VII - receber resposta motivada e em tempo razoável dos seus pleitos administrativos e acadêmicos;
- VIII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos, na forma regimental prevista;
- IX - ter vista das avaliações e trabalhos teóricos e práticos a que for submetido, em conformidade com os regulamentos do IEP/MPRJ e das instituições parceiras;
- X - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pelo IEP/MPRJ, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação e mensuração de notas.

CAPÍTULO VII DOS ATOS ACADÊMICOS

Seção I Das vagas

Art. 21. O número de vagas destinadas a cada curso será proposto pela Diretoria do IEP/MPRJ, após consulta às instâncias pedagógicas do Instituto.

Parágrafo único. Na fixação do número de vagas, serão observadas as regras educacionais sobre o tema, especialmente no que tange à manutenção da qualidade do ensino e à valorização das condições de trabalho docente.

Art. 22. A Diretoria do IEP/MPRJ poderá adotar reserva de vagas em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (vinte por cento) destinadas especificamente a determinado grupo social, profissional ou de agentes sociais que sejam público-alvo de interesse do curso, desde que devidamente justificada no projeto pedagógico do curso.

Seção II Da seleção e matrícula

Art. 23. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* IEP/MPRJ destinam-se a portadores de diplomas de graduação em Direito ou áreas afins (conforme a especificação do edital de seleção), devidamente reconhecidos por órgãos oficiais de educação, estando os interessados submetidos a processo seletivo, a critério da Diretoria do IEP/MPRJ.

Art. 24. O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- I - prova escrita de conhecimento específico e/ou redação;

- II - análise do *curriculum vitae*, preferencialmente na forma da Plataforma *Lattes*;
- III - análise do Histórico Escolar da graduação;
- IV - conhecimento instrumental (para leitura) de língua estrangeira, de acordo com o edital de cada processo seletivo.

§ 1º. Excepcionalmente, a Diretoria do IEP/MPRJ, de acordo com a característica de cada curso, poderá realizar processo seletivo simplificado, dispensando as etapas previstas neste artigo, salvo a prevista no inciso II.

§ 2º. Nas etapas previstas nos incisos I e IV do processo seletivo, deverá ser adotado, por ocasião da correção da prova, método que impossibilite a identificação do candidato.

Art. 25. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no edital do processo seletivo deverão realizar sua pré-matrícula na Secretaria Acadêmica do IEP/MPRJ ou da instituição parceira/conveniada e, posteriormente, requerer sua confirmação, que estará condicionada:

- I - à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II - ao pagamento da primeira parcela ou antecipação do valor integral do curso completo ou do módulo cursado isoladamente;
- III - à entrega na secretaria onde foi realizada a matrícula dos seguintes documentos:
 - a) original e cópia do diploma de graduação;
 - b) original e cópia do histórico escolar da graduação;
 - c) original e cópia do documento de identidade e do CPF;
 - d) cópia de comprovante de residência;
 - e) *curriculum vitae*, preferencialmente na forma da Plataforma *Lattes*;
 - f) duas fotos 3 x 4 recentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante requerimento justificado à Diretoria do IEP/MPRJ, poderá o candidato requerer matrícula apenas com o certificado de colação de grau ou declaração equivalente emitida pela Instituição de Ensino Superior, ficando a confirmação da matrícula condicionada à apresentação do diploma de graduação devidamente registrado no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 26. A matrícula é ato formal pelo qual o aluno se vincula formalmente ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IEP/MPRJ.

Art. 27. O aluno matriculado estará automaticamente inscrito em todas as disciplinas do módulo escolhido ou do curso, vinculado à sua turma de origem.

Art. 28. A Diretoria do IEP/MPRJ poderá suspender a oferta de cursos que não registrem o número mínimo de alunos inscritos, hipótese em que serão restituídas as taxas eventualmente recolhidas.

Seção III **Da transferência**

Art. 29. Os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação de outras instituições de ensino poderão solicitar transferência, por meio de formulário específico, para integrarem ao programa de pós-graduação *lato sensu* IEP/MPRJ, desde que haja equivalência quanto ao conteúdo programático.

§ 1º. O requerimento de transferência será submetido à análise da Diretoria do IEP/MPRJ e do Coordenador do respectivo curso, acompanhado dos documentos exigidos para o ingresso nos cursos de pós-graduação do IEP/MPRJ, bem como dos documentos emitidos pelo estabelecimento de ensino originário, nos quais deverão constar informações sobre a ementa e conteúdo programático das disciplinas cursadas, carga horária e avaliação do desempenho escolar.

§ 2º. As aulas anteriormente cursadas serão consideradas para fins de verificação de frequência nas aulas do curso de pós-graduação *lato sensu* IEP/MPRJ.

Seção IV **Do aproveitamento de disciplinas**

Art. 30. O aluno poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas no Instituto ou em outra instituição de ensino, mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Secretaria Acadêmica do IEP.

Art. 31. O pedido de aproveitamento deverá ser dirigido ao Coordenador do curso de pós-graduação ao qual a disciplina estiver vinculado e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento, no caso de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;
- II - indicação do curso e da disciplina;
- III - ementa e conteúdo programático da disciplina;
- IV - carga horária;
- V - avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

Parágrafo Único. Na decisão sobre pedido de aproveitamento de disciplina, o Coordenador do curso deverá avaliar:

- a) as modificações e atualizações do conteúdo da disciplina;
- b) o conteúdo e a carga horária da disciplina, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência;
- c) a aprovação na disciplina pretendida.

Art. 32. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Art. 33. As notas de avaliação relacionadas às disciplinas aproveitadas serão computadas para efeito de coeficiente de rendimento.

Art. 34. O aproveitamento de disciplinas poderá incidir sobre, no máximo, 1/3 da grade curricular de cada curso de pós-graduação IEP/MPRJ.

Seção V Do trancamento

Art. 35. O aluno do curso de pós-graduação do IEP/MPRJ que estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas poderá requerer o trancamento da matrícula, mediante justificativa documentalmente comprovada, e pelo prazo máximo, contínuo ou intercalado, de 12 (doze) meses.

§ 1º. Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - o aluno encontrar-se em dia com os pagamentos devidos, ressalvados casos especiais submetidos à Diretoria do IEP/MPRJ;

II - preencher formulário próprio, indicando os motivos da solicitação, prazo pretendido e data de início;

III - apresentar atestados médicos, nos casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares;

IV - estar confirmada outra turma de pós-graduação com a mesma temática.

§ 2º. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

§ 3º. A reabertura da matrícula deverá ser feita por meio de requerimento formal.

Seção VI Do cancelamento de matrícula

Art. 36. O cancelamento da matrícula é o ato voluntário pelo qual o aluno manifesta seu interesse em interromper definitivamente seus vínculo com o Instituto ou a instituição parceira.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula deverá ser formalizado por requerimento na Secretaria Acadêmica do IEP/MPRJ ou órgão competente da Instituição parceira, devendo o solicitante:

I - estar adimplente com as obrigações contratuais;

II - não estar respondendo a processo disciplinar.

§ 2º. O cancelamento da matrícula importará em pagamento de multa contratual, proporcional ao tempo restante de duração do curso ou módulo, na forma do contrato de prestação de serviços.

Art. 37. Após o cancelamento, fica assegurado ao aluno requerer a declaração de conclusão de disciplina ou módulo que cursou com aproveitamento.

CAPÍTULO VIII DA MENSALIDADE E DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 38. Os valores das mensalidades dos cursos de pós-graduação e os acréscimos incidentes por atraso serão estabelecidos pela Diretoria do IEP/MPRJ, em conjunto com eventual instituição parceira/conveniada, e serão discriminados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 39. O número de vagas destinadas a bolsistas, a porcentagem de bolsa concedida e os critérios para escolha dos beneficiários de bolsa serão definidos pela Diretoria do IEP/MPRJ, em conjunto com eventual instituição parceira, respeitando-se os limites orçamentários previstos para o curso.

Parágrafo único. As condições e regras da Política de Bolsas do IEP/MPRJ para os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas em regulamentação própria.

Art. 40. Os descontos eventualmente concedidos serão especificamente registrados em instrumento legal próprio, com a descrição de todas as condições para concessão e manutenção do benefício, e não poderá ser objeto de acumulação por parte do aluno.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Art. 41. A verificação e o registro de frequência serão realizados pela Secretaria Acadêmica do IEP/MPRJ ou de instituições parceiras/conveniadas.

Art. 42. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos expressamente previstos em lei, notadamente:

I - no período de tempo em que o aluno tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar, nos termos da Lei nº 4.375/64;

II - em caso de gravidez, comprovada por atestado médico, a partir do 8^a mês de gestação, durante três meses, período em que a estudante ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, conforme preceitua a Lei Federal nº 6.202/75;

III - no caso de estudante designado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que participe de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, nos termos da Lei nº 10.861/2004;

IV - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

V - até 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

VI - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue

devidamente comprovada;

VII - nos dias em que realizar provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou provas para concurso público, mediante comprovação;

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

IX - em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico;

X - em casos de licença-maternidade ou licença-paternidade, pelos prazos de 180 (cento e oitenta) dias e de 30 (trinta) dias, respectivamente.

§ 1º. Outros casos de abono de faltas não elencados neste artigo serão decididos pelo Coordenador do curso.

§ 2º. O regime de exercícios domiciliares, mencionado no inciso II deste artigo, terá forma e prazos definidos em normativa própria.

Art. 43. As faltas sucessivas e ausências injustificadas do aluno não gerarão como efeito o cancelamento ou trancamento automático de matrícula.

Art. 44. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades ministradas em cada disciplina estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, salvo os casos previstos no artigo 38.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO

Art. 45. A avaliação de provas e trabalhos realizados ao longo dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IEP/MPRJ, ação indissociável do processo ensino-aprendizagem, tem como objetivo servir de instrumento contínuo, permanente e universal, para a verificação do desempenho acadêmico dos alunos e das estratégias e metodologias educacionais utilizadas pelo Instituto, de maneira a permitir ao aluno avanços em seu processo de aprendizagem, bem como subsidiar o Instituto na realização de ajustes e eventuais alterações nos métodos de ensino e avaliação.

Art. 46. A avaliação do processo de ensino-aprendizagem do curso de pós-graduação *lato sensu* do IEP/MPRJ se dará da seguinte forma:

I - Prova regular individual no final de cada disciplina/módulo ou, a critério da coordenação do curso, apresentação de trabalho, de caráter individual ou coletivo, sobre temáticas abordadas em sala de aula;

II - Elaboração de TCC, que consistirá em monografia ou artigo científico, de caráter obrigatório, com ou sem defesa oral, a critério da coordenação do curso e da Diretoria do IEP/MPRJ.

§ 1º. O conteúdo a ser avaliado em provas e trabalhos será definido pelo professor de cada disciplina em conjunto com o coordenador do curso.

§ 2º. Os critérios de avaliação e a mensuração de notas das provas e trabalhos poderão ser

definidos da seguinte maneira:

I - Provas:

- a) domínio do assunto, em conformidade com as questões discutidas em sala de aula (ou ambiente virtual), com o material didático da disciplina e com o referencial teórico indicado pelo professor (8,0 pontos);
- b) emprego eficaz de estratégias de estruturação e argumentação textual (2,0 pontos).

II - Trabalhos:

- a) domínio do assunto, em conformidade com as questões discutidas em sala de aula (ou ambiente virtual), com o material didático da disciplina e com o referencial teórico indicado pelo professor (7,0 pontos);
- b) emprego eficaz de estratégias de estruturação e argumentação textual (1,0 ponto);
- c) observância à estrutura lógica da redação para trabalhos acadêmicos - em conformidade com os parâmetros da ABNT (1,0 ponto);
- d) respeito à norma culta da Língua Portuguesa (1,0 ponto).

Art. 47. Será concedida a oportunidade de realização de prova de segunda chamada ao aluno ausente da prova regular por motivo justificadamente comprovado.

Art. 48. Ao aluno que não alcançar média final da disciplina seja inferior a 7,0, será concedida a oportunidade de realização de prova final, exame que exigirá desempenho mínimo de 70% para aprovação e habilitação para a sua permanência no curso.

Art. 49. Da nota final cabe recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º. O recurso deverá ser formulado pelo aluno em documento próprio e será dirigido à Secretaria Acadêmica do IEP/MPRJ, que enviará ao professor titular da disciplina, no prazo de dois dias úteis, o documento para avaliação.

§ 2º. Do resultado do recurso avaliado pelo professor da disciplina cabe recurso à Diretoria do IEP/MPRJ, que deverá, no prazo de cinco dias úteis, nomear dois professores da área para nova avaliação, da qual será extraída média das notas atribuídas para fins de registro no sistema.

Art. 50. O calendário de avaliações regulares será definido pela Diretoria do IEP/MPRJ e será publicado nos canais oficiais de comunicação e no mural afixado nas dependências do Instituto.

Art. 51. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que obtiver média final inferior a 7,0 e/ou frequência às aulas inferior a 75% da carga horária prevista para aquela disciplina.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 52. O aluno regularmente inscrito nos cursos de pós-graduação do IEP/MPRJ deverá participar, a cada semestre, como forma de enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, de pelo menos 1 (uma) atividade complementar, com carga horária mínima de três horas.

§ 1º. Para efeito deste regulamento, consideram-se atividades complementares:

- I - participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, tais como: semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades culturais;
- II - integralização de cursos de extensão e/ou atualização acadêmica e profissional;
- III - realização de atividades de iniciação científica ou de monitoria acadêmica.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do aluno sua inscrição e participação no evento relativo à atividade complementar, bem como a apresentação na Secretaria Acadêmica do IEP/MPRJ, até o final do semestre em curso, do comprovante de presença na atividade.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 53. Fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o aluno que cumprir as seguintes exigências:

- I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em relação ao total de horas-aula efetivadas para cada disciplina, observando-se o disposto no art. 40;
- II - atingir em cada disciplina ou atividade complementar nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - ser aprovado no TCC.

Art. 54. O certificado mencionará a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido, do qual constarão:

- I - relação de disciplinas, sua carga horária, o nome e a titulação do professor responsável e a nota obtida pelo aluno;
- II - média final global de aproveitamento;
- III - percentual global de frequência;
- IV - período em que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula;
- V - o título do TCC e o conceito alcançado.

Art. 55. Satisfeitas as exigências contidas neste regulamento, no que couber, a certificação do curso realizado será efetuada no prazo máximo de 90 dias.

Art. 56. O certificado de pós-graduação *lato sensu*, emitido pela Diretoria do IEP/MPRJ, será entregue ao aluno mediante sua assinatura em livro próprio, disponível na Secretaria Acadêmica do Instituto.

Art. 57. O certificado de conclusão do curso tem validade em todo o território nacional.

Art. 58. Para fins de certificação, além dos requisitos previstos neste regulamento, o aluno e o orientador deverão preencher formulário de autorização para disponibilização integral do TCC no sistema de biblioteca do MPRJ.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

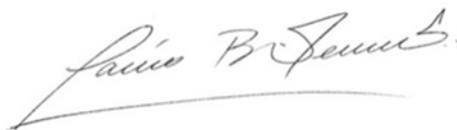
Art. 59. Este regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, pela Diretoria do IEP/MPRJ, devendo o aluno ser notificado quanto ao novo regramento.

Art. 60. Cabe ao aluno informar à Secretaria Acadêmica do IEP/MPRJ ou de instituição parceira/conveniada sobre eventual alteração em seus dados cadastrais.

Art. 61. O presente Regulamento aplica-se a todos os alunos, professores e coordenadores dos cursos de pós-graduação do IEP/MPRJ, desde a data de sua publicação.

Art. 62. Conflitos de interesses ou divergências no entendimento dos termos deste regulamento, bem como eventuais omissões, deverão ser resolvidos pela Diretoria do IEP/MPRJ.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.



SÁVIO BITTENCOURT
Diretor do IEP/MPRJ